

DECRETOS**DECRETO Nº 46.233,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação da Prefeitura Municipal de Itatinga, imóvel que específica, situado naquele Município, necessário à Instalação da E.E.P.G. Vila Prete

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Itatinga, imóvel situado na Vila Prete, na cidade, distrito e Município de Itatinga, Comarca de Botucatu/SP, necessário à instalação da escola E.E.P.G. de Vila Prete, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-4-82/1991-PGE, a saber: "Inicia-se no ponto localizado na esquina entre a Avenida Nossa Senhora de Fátima e Rua Allan Kardec, daí segue em reta numa distância de 51,20m, confrontando nesta extensão com a Avenida Nossa Senhora de Fátima, até encontrar um ponto na divisa com a propriedade de Pascoal Ferreira; deste ponto deflete à direita e segue em reta com uma distância de 40,00m, confrontando nesta extensão com propriedade de Pascoal Ferreira, até encontrar um ponto na divisa com a propriedade de José Gonçalves de Freitas; daí deflete à direita e segue em reta com uma distância de 51,20m, confrontando nesta extensão com propriedade de José Gonçalves de Freitas, até encontrar um ponto no alinhamento da Rua Allan Kardec; deste ponto deflete à direita e segue em reta com uma distância de 40,00m confrontando nesta extensão com a Rua Allan Kardec, até encontrar o ponto inicial desta descrição perfazendo a área de 2.048,00m² (dois mil e quarenta e oito metros quadrados).".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 2001.

**DECRETO Nº 46.234,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., de imóvel que específica, situado no Município de Cubatão

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., de terreno, parte de área maior, localizado no Município de Cubatão, com área total de 28,50m², (vinte e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) caracterizado no laudo técnico encartado aos autos do Processo SMA-43.340/98, a saber: "Situa-se nas coordenadas do Sistema U.T.M.-N=7.360.266,78 e E=352.187,36. As divisas têm início no ponto A junto ao passeio rebaixado denominado em croquis anexo; deste ponto segue na distância de 6,40m até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 5,00m até encontrar o ponto C; deste ponto deflete à direita até encontrar o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 5,19m até encontrar o ponto inicial A, confrontando todo o seu perímetro com terras do Parque Estadual da Serra do Mar".

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto deverá ser destinado à instalação de uma estação meteorológica.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, dele constante as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 2001.

**DECRETO Nº 46.235,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 629.915,00 (Seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000	SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	629.915,00		
	TOTAL	1	629.915,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.131.2805.4639	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO		629.915,00		
	TOTAL	1	629.915,00	4	629.915,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
28000	SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	629.915,00		
	TOTAL	1	629.915,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.606.1307.1167	MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS		629.915,00		
	TOTAL	1	629.915,00	4	629.915,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 UN. 3	629.915,00	629.915,00	0,00		
TOTAL GERAL	629.915,00	629.915,00	0,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13002	COORD.DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	629.915,00		
	TOTAL	1	629.915,00		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					
13000	SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	TOTAL	1	629.915,00	4	629.915,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 UN. 3	629.915,00	629.915,00	0,00		
TOTAL GERAL	629.915,00	629.915,00	0,00		

**DECRETO Nº 46.236,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
28000	SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
28003	CASA MILITAR				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	567.000,00		
	TOTAL	1	567.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.100.4636	ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO/MANU		567.000,00		
	TOTAL	1	567.000,00	4	567.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
28000	SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
	TOTAL	1	567.000,00	4	567.000,00
	NOVEMBRO		343.000,00		
	DEZEMBRO		224.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 UN. 1	567.000,00	567.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	567.000,00	567.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 46.237,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 58.294,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	58.294,00		
	TOTAL	1	58.294,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.122.0100.4268	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO		58.294,00		
	TOTAL	1	58.294,00	4	58.294,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	58.294,00		
	TOTAL	1	58.294,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.126.2800.4270	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO -SAP		58.294,00		
	TOTAL	1	58.294,00	4	58.294,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 UN. 3	58.294,00	58.294,00	0,00		
TOTAL GERAL	58.294,00	58.294,00	0,00		

**DECRETO Nº 46.238,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 704.400,00 (Setecentos e quatro mil, quatrocentos reais), suplementar ao orçamento da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de outubro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38045	FUND. PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP				
3 4 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5	255.600,00		
3 4 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5	115.200,00		
3 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5	285.600,00		

Diário Oficial